PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

MENSAGEM Nº. 016/2013

Arapongas, 25 de março de 2013.

Prezada Senhora Presidente e Senhores Vereadores:

Encaminhamos a Vossas Excelências o Projeto de Lei que acresce itens à tabela do artigo 4º, da Lei Municipal nº. 4.089, de 25 de março de 2013, que autorizou a concessão de cesta básica aos servidores do Município de Arapongas.

Tal proposição se justifica na medida em que foi proposta por esta casa de Leis a Emenda Aditiva 01/13, que acrescentou itens de higiene pessoal ao art. 4° do Projeto de Lei n° 012/2013. Afora os itens já constantes da lista do referido artigo, foram acrescentados 4 (quatro) sabonetes de 90 g, 2 (dois) fardos de papel higiênico com 4 (quatro) rolos e 4 (quatro) cremes dentais.

Contudo, havia mácula na forma que tornava a emenda inválida, eis que a matéria era de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, já que implicava em aumento de despesas sem a devida adequação orçamentária, interferindo na organização e funcionamento da Administração, conforme art. 37, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Arapongas.

Tal mácula obrigou o Executivo a vetar a Emenda Aditiva nº. 01/13, ao Projeto de Lei nº. 012/13.

Para legalizar o referido acréscimo de itens na cesta básica, além de incluir novos itens, num ganho substancial ao servidor público, faz-se necessário que seja aprovada nova Lei, de iniciativa do Executivo Municipal.

Aproveitando o ensejo, e sendo procedidas as adequações orçamentárias pertinentes, entendemos por bem, além dos itens indicados por esta Casa de Leis, complementando de melhor forma as necessidades dos servidores públicos, estamos propondo o acréscimo de mais 2 (duas) escovas de dente e 1 (um) sabão em pedra na cesta básica tratada na legislação que ora se modifica.

Desta forma, com a certeza de contar com a aprovação unânime dos Senhores Vereadores para assunto de tão relevante importância, solicitamos a essa Colenda Câmara a apreciação do Projeto de Lei em apreço, com urgência, convocando **sessões extraordinárias**, tantas quantas se fizerem necessárias, conforme previsto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Ao ensejo, apresentamos nossas cordiais saudações.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº 238
DATAS ENTRADA 25/03/13
EXPEDIENTE 25/03/13
Funcionário

Exma. Sra,

MARIA MARGARETH NOVAES PIMPÃO GIOCONDO

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta

PROJETO DE LEI Nº 017/2013

Dispõe sobre o acréscimo de itens à lista de produtos da cesta básica para os servidores públicos municipais, constante do art. 4°, da Lei nº 4.089, de 25 de março de 2013.

Art. 1º - Ficam acrescidos os itens abaixo, no quadro indicativo dos produtos que compõem a cesta básica para os servidores públicos municipais, constante do art. 4°, da Lei nº 4.089, de 25 de março de 2013, conforme segue:

Quantidade	Item
4	Sabonetes 90g
2	Pacotes de Papel Higiênico com 4 rolos
4	Cremes Dentais
2	Escovas de Dente (trimestralmente)
5	Sabão em Pedra

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária.

Art. 3°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Arapongas, 25 de março de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 239
DATAS ENTRADA 25/03/13
EXPEDIENTE 25/03/13
Funcionário

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 16 /2013.

Assunto: Projeto de Lei nº. 017/2013

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Dispõe sobre o acréscimo de itens à lista de produtos da cesta básica para os servidores públicos municipais, constante do art. 4°, da Lei n° 4.089, de 25 de março de 2013.

A Senhora Presidente desta Casa, Vereadora Maria Margareth Novaes Pimpão Giocondo, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 25 de março de 2013, Projeto de Lei nº. 017/2013, de 25 de março de 2013.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei, encaminhado pelo Poder Executivo, com o objetivo de legalizar o acréscimo de itens na cesta básica dos servidores públicos municipais, proposta através de Emenda Aditiva n° 01/2013, incluindo novos itens na cesta.

Acompanha-a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente projeto acha-se amparado pelo artigo 5º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 36, III e, prescreve ainda o artigo 62, inciso XI, da Lei Orgânica que:

> Art. 62. Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica, as seguintes:
>
> XI - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica, na Constituição Federal e demais leis, conforme o caso;

Do ponto formal, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exeqüível e eficaz, bem como repercute matéria de interesse local e, portanto, é de competência legislativa do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

O bom senso prevaleceu, e o interesso público foi atingido, beneficiando diretamente todos aqueles que necessitam da cesta básica para a sua subsistência e de suas famílias.

Assim, diante o exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima expostos.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 017/2013, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 27 de março de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 257
DATAS ENTRADA 01/04/13
EXPEDIENTE 01/04/13
Funcionário

Jair Milani
Presidente

Valdeir José Pereira
Relator

Adauto Fornazieri
Membro

PROJETO DE LEI Nº. 4.073/2013

Dispõe sobre o acréscimo de itens à lista de produtos da cesta básica para os servidores públicos municipais, constante do art. 4°, da Lei nº 4.089, de 25 de março de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

Art. 1º - Ficam acrescidos os itens abaixo, no quadro indicativo dos produtos que compõem a cesta básica para os servidores públicos municipais, constante do art. 4°, da Lei nº 4.089, de 25 de março de 2013, conforme segue:

Quanti	Item
4	Sabonetes 90g
2	Pacotes de Papel Higiênico com 4 rolo
4	Cremes Dentais
2	Escovas de Dente (trimestralmente)
5	Sabão em Pedra

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária.

Art. 3°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 02 de abril de 2013.

ANGÉLICA FERREIRA
1ª Secretária

MARIA MARGARETH N. PIMPÃO GIOCONDO
Presidente

LEI Nº 4.093, DE 04 DE ABRIL DE 2013

Dispõe sobre o acréscimo de itens à lista de produtos da cesta básica para os servidores públicos municipais, constante do art. 4°, da Lei nº 4.089, de 25 de março de 2013.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam acrescidos os itens abaixo, no quadro indicativo dos produtos que compõem a cesta básica para os servidores públicos municipais, constante do art. 4°, da Lei nº 4.089, de 25 de março de 2013, conforme segue:

Quantidade	Item
4	Sabonetes 90g
2	Pacotes de Papel Higiênico com 4 rolos
4	Cremes Dentais
2	Escovas de Dente (trimestralmente)
5	Sabão em Pedra

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária.

Art. 3°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Arapongas, 04 de abril de 2013.

JOSÉ LUIZ VIEZZI
Secretário Municipal de Administração

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 4.093, DE 04 DE ABRIL DE 2013

Dispõe sobre o acréscimo de itens à lista de produtos da cesta básica para os servidores públicos municipais, constante do art. 4º, da Lei nº 4.089, de 25 de março de 2013.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam acrescidos os itens abaixo, no quadro indicativo dos produtos que compõem a cesta básica para os servidores públicos municipais, constante do art. 4º, da Lei nº 4.089, de 25 de março de 2013, conforme segue:

Quantidade	Item
4	Sabonetes 90g
2	Pacotes de Papel Higiênico com 4 rolos
4	Cremes Dentais
2	Escovas de Dente (trimestralmente)
5	Sabão em Pedra

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Arapongas, 04 de abril de 2013.

JOSÉ LUIZ VIEZZI
Secretário Municipal de Administração

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Em, 05/04/2013
Funcionário